

Considerando o Parecer Técnico nº 398/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149681/2011-03/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, CNPJ nº 13.092.374/0001-26, com sede em São Cristóvão (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de novembro de 2011 a 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, com sede em Campo Largo (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 393/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.182276/2010-16/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Pesquisa e Tratamento do Alcoolismo, CNPJ nº 80.205.685/0001-41, com sede em Campo Largo (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de agosto de 2010 a 29 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.247, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Anemia por Deficiência de Ferro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre a anemia por deficiência de ferro no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 16/SAS/MS, de 20 de outubro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Anemia por Deficiência de Ferro.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da anemia por deficiência de ferro, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da anemia por deficiência de ferro.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 660/SAS/MS, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 146, de 1º de agosto de 2014, Seção 1, página 75, Onde se lê:

GO	Valparaíso	6281303	Unidade Mista Dr José Henrique de Souza	Tipo 1	1	1	1
----	------------	---------	---	--------	---	---	---

Leia-se:

GO	Valparaíso de Goiás	6281303	Unidade Mista Dr José Henrique de Souza	Tipo 1	1	1	1
----	---------------------	---------	---	--------	---	---	---

No Anexo da Portaria nº 814/SAS/MS, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 140, de 23 de julho de 2013, Seção 1, página 40, Onde se lê:

SP	Vargem Grande do Sul	UBS Central	2746530	Tipo 2	1	1	1
----	----------------------	-------------	---------	--------	---	---	---

Leia-se:

SP	Vargem Grande Paulista	UBS Central	2746530	Tipo 1	1	1	1
----	------------------------	-------------	---------	--------	---	---	---

Na Portaria nº 880/SAS/MS, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, de 16 de setembro de 2014, Seção 1, página 53, Onde se lê:

Considerando a Portaria nº 2930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Leia-se: Considerando a Portaria nº 2930/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
EDUIN RODRIGO BERMEDEZ AMEZQUITA	V9584220	4100103	25000.193785/2013-17

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 165, DE 25 DE JULHO DE 2014

Manifesta apoio à manutenção do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS.

O Conselho das Cidades, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e considerando o legado da Constituição de 1988, em que a participação popular e o controle social estão previstos na construção e execução das políticas públicas, importante conquista da histórica luta pela democracia e soma de esforços de diversos segmentos e setores da sociedade;

considerando os esforços dos atores envolvidos junto ao Governo Federal para construção de uma Política e Sistema Nacional de Participação Popular;

considerando que o decreto está absolutamente dentro das normas constitucionais e vem ao encontro do que defende a sociedade civil organizada;

considerando que nos últimos anos, a exemplo da própria existência do Conselho das Cidades, o país passou a conviver com experiências bem sucedidas de sistemas descentralizados democráticos e participativos;

considerando que o exercício direto da democracia não substitui a democracia representativa, ambas constituindo dimensões complementares da gestão pública, e considerando que o Decreto nº 8.243/2014 se limita a dispor sobre matéria de competência do Poder Executivo Federal, não extrapolando o âmbito de suas atribuições constitucionalmente definidas, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1 Manifesta apoio à manutenção do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Torna pública a emissão de conceito satisfatório após integralização de carga horária no âmbito do PROVAB 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando os termos do Informe nº 4, de 03 de outubro de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), referente a Resolução nº 4 da CNRM/MEC 03/2011, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU Nº 180, de 19 de setembro de 2011;

Considerando o Edital SGTES/MS nº 3, de 9 de janeiro de 2013, que trata do processo de adesão dos médicos ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do conceito satisfatório à Olivia Duarte de Oliveira, CPF 07343467603 e Wellida Rocha Oliveira Grangeiro, CPF 65680146304 no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA